



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município



LEI N.º 2.011, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

“Regulamenta o serviço de locação de computadores para acesso a Internet e outros serviços, conhecidos por “ LAN HOUSE “ ou “ CYBER CAFÉ “ e da outras providencias”.

Eu, PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - As empresas que trabalham com locação de 04 (quatro) ou mais computadores, também conhecidas por “Lan Houses” ou “Cyber Cafés” terão suas atividades regulamentadas por esta lei.

Art. 2.º - As empresas mencionadas no Artigo 1.º desta Lei terão por obrigação:

I – possuir cadastro de todos os usuários que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone, documentos, a identificação do equipamento usado, bem como os horários do início e do término de sua utilização; o Protocolo Internet – IP – do equipamento usado por no mínimo 3 anos;

II – impedir a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos no período entre a meia noite e seis horas da manhã;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município



III - afixar em frente, sobre ou debaixo dos monitores avisos informando o limite de horas de utilização mencionado no inciso anterior desse artigo;

IV - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça;

V - Garantir o acesso e a utilização dos computadores por portadores de necessidades especiais;

VI - ter ambiente saudável, iluminação natural e/ou artificial adequada, e móvel ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 3.º - Não será permitida a venda nem o uso de cigarros.

Art. 4.º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 5.º - Fica proibida a utilização de jogos de azar.

Art. 6.º - Todos os sites que reproduzam pornografia deverão estar bloqueados.

Art. 7.º - Fica permitida a realização de torneios e campeonatos.

Art. 8.º - As "Lan Houses" poderão ser utilizadas pelo poder público como centro de ensino a distância.

§1.º - Cabe ao poder público firmar parcerias e convênios com Lan Houses para promover o ensino "in loco" da informática, tanto quanto oferecer cursos de ensino a distância.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município



§2.º - Menores de 18 anos não poderão participar de torneios e campeonatos onde a premiação seja oferecida em dinheiro.

Art. 9.º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I - multa no valor de 1.000 UFIS;

II - em caso de reincidência nova multa no valor de 2.000 UFIS;

III - após a aplicação das duas multas o estabelecimento estará sujeito à cassação de seu Alvará de Funcionamento.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional